



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

01

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 05 /2018

Autor: Jean Carlo de Oliveira Romão

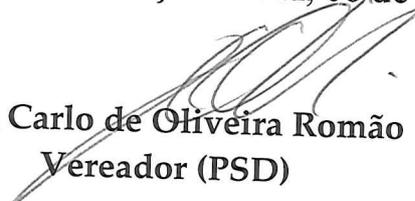
Modifica o Art. 20, da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Art. 1.º – Fica modificado o Art. 20, da Lei Orgânica do Município de Caçapava, que altera a seguinte redação:

Art. 20º – Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, para mandato de 1(um) ano, que ficarão automaticamente empossados, podendo qualquer de seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo nos períodos subsequentes. (NR)

Art. 2º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de novembro de 2018.


Jean Carlo de Oliveira Romão
Vereador (PSD)


Milton Garcez Gandra
Vereador (PTN)


José Jaime Costa
Vereador (PSD)

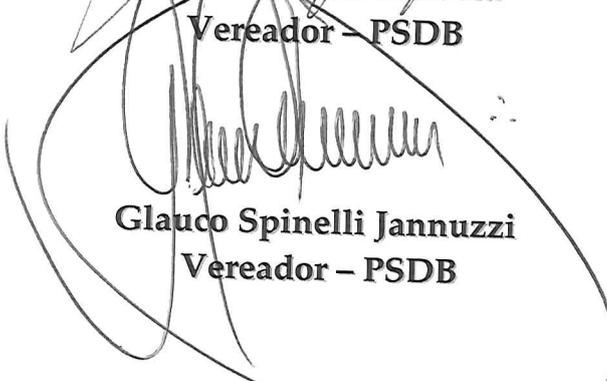


Câmara Municipal de Caçapava

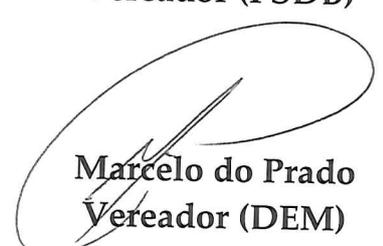
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

02


Lúcio Mauro Fonseca
Vereador - PSDB

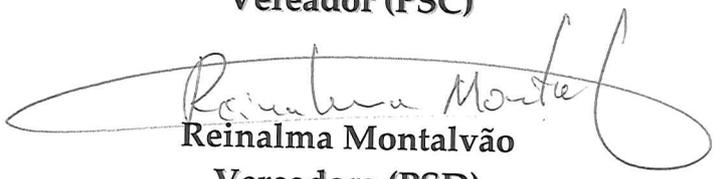

Glaucio Spinelli Jannuzzi
Vereador - PSDB

José Carlos da Silva Ferreira
Vereador (PSDB)


Marcelo do Prado
Vereador (DEM)


Elizabete Natali Alvarenga
Vereador (PSC)

Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos
Vereador (PSC)


Reinalma Montalvão
Vereadora (PSD)

03

SEÇÃO IV
DA MESA DA CÂMARA
SUBSEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 20 *Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, para mandato de 1(um) ano, que ficarão automaticamente empossados podendo ser reconduzido por uma vez ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.*

Artigo alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 65/2004

Artigo alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 46/2002

Artigo alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/1996

§ 1º O Vereador mais votado poderá, a seu critério, abdicar do direito conferido no "caput" deste artigo, transferindo-o ao segundo mais votado e assim sucessivamente.

§ 2º Não havendo número legal, o Vereador que assumir a presidência dentre os presentes permanecerá nessa função e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.